

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 158/2019**

Designa o **Gerente Regional Centro-Oeste, Airton José Viana**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados com o Crea-DF, Crea-GO, Crea-MT e Crea-MS, para a realização dos **Congressos Estaduais de Profissionais e eventos precusores**, firmados pelo Confea em 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que aplicam-se as disposições da referida Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Resolução 1.013/2005, bem como na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata do acompanhamento dos convênios por parte do Confea; e,

Considerando a necessidade da realização de acompanhamento dos convênios firmados entre o Confea e os Creas, referentes a realização dos encontros precusores microrregionais e dos Congressos Estaduais de Profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Gerente Regional Centro-Oeste, Airton José Viana**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea em 2019, **com os Creas da região Centro-Oeste, para a realização dos eventos precusores e dos Congressos Estaduais de Profissionais.**

Art. 2º. Caberá ao fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e;

III - emitir relatório conclusivo, ao final da vigência do convênio, quanto ao cumprimento da meta estabelecida, em razão do plano de trabalho executado.

Art. 3º. A designação de que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data de assinatura até o encerramento das obrigações geradas pelo convênio firmado.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 17/05/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 22/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201839** e o código CRC **44BEF508**.